



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 — São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 059/86

DE 05/12/1986

Publicado no jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 2430
Data 23/12/86

Súmula: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço Público Municipal e de Atividade Privada para efeito de Aposentadoria.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários Públicos da Administração Direta e das Autarquias do Município de São Jorge d'Oeste, que na vigência desta Lei já tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terao computados para efeito de aposentadoria por invalidez, Por Tempo de Serviço prestado em atividade vinculada no regime da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3807 de 26 de agosto de 1960, e Legislação subsequente, em conformidade com a Lei nº 6226 de 14 de julho de 1975, com as alterações da Lei nº 6864 de 1º dezembro de 1980.

Art. 2º - O Benefício do artigo anterior estende-se também a todos os servidores Públicos pertencentes a qualquer quadro de pessoal do Município, ou resultante de convênio com ele firmado, que não esteja sujeito ao regime da Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 05 de dezembro de 1986.


Egidio Veronese
Prefeito Municipal